



PORTARIA CRFa 9ª Região nº 38, de 03 de junho de 2020

Dispõe sobre regras de funcionamento do CRFa 9ª Região e dá outras providências referentes à pandemia de COVID-19.

A Presidente do **Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente corona vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo corona vírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.";

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas";

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Decreto Legislativo nº 898, de 31 de março de 2020, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Amazonas Nº 42.330, de 28 de maio de 2020; o Decreto Estadual do Pará No 7.777 de 23 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo COVID-19;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



RESOLVE

Art. 1º. Retornar ao atendimento presencial ao público na sede do CRFa 9ª Região e na Delegacia do Pará, sob agendamento, a partir do dia 08/06/2020

Parágrafo único – Serão adotadas medidas de segurança, conforme plano de contingência descrito no **anexo I**

Art. 2º. Os atendimentos de profissionais, da sociedade e de fornecedores, será agendado exclusivamente pelos telefones whatsapp: (92) 3342-4300, (92) 98435-7213), e-mails (crefono9@crefono9.org.br, delegacia.crefono9@crefono9.org.br) e canal eletrônico (www.crefono9.org.br).

Art. 3º. Serão redefinidos os prazos dos documentos fiscais lavrados pela Comissão de Orientação e Fiscalização, dos Processos Administrativos Fiscais- PAF e Éticos, em andamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e poderá ser alterada a qualquer tempo de acordo com a necessidade diante da situação emergencial que a saúde pública exigir.

Manaus, 03 de junho de 2020.

Karla Geovanna M. Crispim
KARLA GEOVANNA MORAES CRISPIM

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região



ANEXO I

A fim de manter as normas de segurança e evitar a disseminação da doença, as seguintes medidas serão adotadas:

I - Medidas de distanciamento social:

- a) manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas;
- b) limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;
- c) manter marcação nos assentos para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- d) realizar agendamento de atendimento presencial;
- e) intercalar períodos de uso da copa para alimentação;
- f) suspender reuniões presenciais com número acima de cinco membros.

II – Medidas de higiene pessoal:

- a) usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;
- b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- c) disponibilizar, álcool gel 70% em todos os ambientes;
- d) instalação de *dispenser* com álcool gel na entrada.

III – Medidas de sanitização de ambiente:

- a) manter o ambiente ventilado, abrir portas e janelas durante o expediente;
- b) reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários;
- c) manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos duas vezes ao dia;
- d) promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, interruptores etc.;
- e) fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado.

IV – Medidas de comunicação:

- a) circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores;
- b) esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial;
- c) esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos.

V – Medidas de monitoramento:

- a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- b) suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.